DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016, denominada Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 58 da Lei Complementar nº 43, 23 de março de 2016:

"Art. 58 O servidor público perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço por motivo injustificado e o descanso semanal remunerado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou ausências injustificadas;

III – o descanso semanal remunerado, em caso de atrasos ou ausências injustificadas, desde que excedentes de 60 (sessenta) minutos diários, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) minutos por semana;

IV – o direito a 01 (uma) falta justificada, prevista no inciso II do § 4.º deste artigo, em decorrência de cada falta por motivo injustificado desta natureza por ano.

§ 1.o Ficam ressalvadas do disposto nos incisos I a IV deste artigo, as concessões de que trata o art. 134 desta Lei Complementar e as compensações de horários até o mês subsequente ao da ocorrência, a serem estabelecidas pela chefia imediata.

§ 2.o No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados – sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração, respeitadas as jornadas de escalas de revezamento.

§ 3.o O servidor público não sofrerá qualquer desconto na remuneração diária em decorrência de:

I – falta médica, desde que não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) dias de faltas desta natureza por ano.

II – falta justificada, desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) dias de faltas desta natureza por ano, não podendo ser superior a 01 (uma) falta desta natureza por mês.

§ 4.o Consideram-se faltas:

I - abonadas, as previstas no art. 134, desta Lei Complementar;

II - justificadas, aquelas previamente comunicadas à chefia imediata, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que sob a sua anuência ou parecer por escrito, será encaminhada ao setor de recursos humanos, sendo abonadas ou não, no limite previsto no inciso II do parágrafo anterior;

III - injustificadas, aquelas ocorridas sem prévio aviso à chefia imediata, nem tampouco documentadas por meio próprio;

IV - médicas, aquelas decorrentes de consulta, exame, sessão ou licença de tratamento de saúde referente à pessoa do servidor público ou pessoa da família, no limite previsto no inciso I do parágrafo anterior, desde que comprovada por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, serviços de saúde contratados ou conveniados, laboratórios de análises clínicas regulares ou qualquer dos profissionais da área de saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe:

1 - médico;

2 - cirurgião dentista;

3 - fisioterapeuta;

4 - fonoaudiólogo;

5 - psicólogo;

6 - terapeuta ocupacional.

§ 5.o O servidor público ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico no prazo

máximo de até 02 (dois) dias úteis da data que se iniciou o afastamento do serviço, por motivo de doença, para obtenção do laudo de inspeção médica oficial.

§ 6.o A declaração de horas de ausência do servidor público por falta médica será considerada de acordo com o período de ausência na sua jornada diária de trabalho, respeitando o limite no inciso I, § 3º, deste artigo. ”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de janeiro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 23, de 19 de maio de 2006, denominado Plano de Carreira e Remuneração bem como Estatuto do Magistério Público do Município de Taquarivaí.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 23, de 19 de maio de 2006:

“[...]

Parágrafo único. Os profissionais do Quadro do Magistério ficarão submetidos ao art. 58 da Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de janeiro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7 de 21/01/2020

"Abre o crédito adicional no valor de **R$ 1.615.546,68** (um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n° 1049, de 13 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um Credito Adicional Especial no valor de **R$ 1.615.546,68** (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), autorizado pela Lei 1049 de 13/01/2020, destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				DIRETORIA DE OBRAS E SERV E HABITAÇÃO	
02.05.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
15.452.0006.1042				ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED	
	200	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.600,00
	201	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
15.452.0006.1043				REVITALIZAÇÃO DA LAGOA PAULINO DE MORAES	
	202	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	211,21
	203	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
15.452.0006.1044				REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIV	
	204	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.404,79
	205	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
15.452.0006.1045				PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO	
	206	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	238.750,00
	207	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.250,00
15.452.0006.1047				INFRAESTRUTURA URBANA - BAIRRO DAS PEDRINH	
	199	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
02.08				DIR. DE AGRIC ABAST E MEIO AMBIENTE	
02.08.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
18.541.0009.1046				CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM - ECO	
	208	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	145.577,87
	209	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.752,81
				Total da Crédito Especial	**1.615.546,68**

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial no valor de **R$ 1.615.546,68** (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), o excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.584,327,87** (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) e a anulação parcial no valor de **R$ 31.218,81** (Trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei 4.320/64.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				DIRETORIA DE OBRAS E SERV. E HABITAÇÃO	
02.05.01				GaBINETE E DEPENDÊNCIAS	
15.452.0006.2009				MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E SERVIÇOS	
	80	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.218,81
				Total da Anulação de Dotação	**31.218,81**

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta deste Decreto serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 21 de janeiro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Portarias

PORTARIA N.º 013/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. Ana Carolina da Silva, RG nº 29.626.119-1, RE: 2032, ocupante do cargo de Professor PEB I, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de janeiro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal